



## DECRETO Nº 115, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**Estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Mairinck/PR.**

O SENHOR **ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 04/06 SEED/CEE – Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.645/2008 que altera Lei nº 9394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*;

### DECRETA

**Art. 1º** O presente Decreto institui Normas Complementares Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a serem desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Mairinck/PR.

**§ 1º** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo preparar os cidadãos para derrubarem barreiras de preconceitos que por ventura ainda existam em relação a grupos raciais e compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas.

**§ 2º** A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade proporcionar aos alunos uma educação que o prepare para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

**§ 3º** A Educação das Relações Étnico-Raciais será implementada no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino e desenvolvida ao longo do ano letivo por meio de debates, palestras, rodas de conversa, filmes, exposições, ações culturais e outras atividades curriculares e extracurriculares, visando o combate à discriminação e o fortalecimento a igualdade racial.



**Art. 2º** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo.

**Parágrafo único.** Ao trabalhar a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, o professor deverá fazê-lo com abordagens positivas, valorizando a cultura, identidade e contribuições das populações afro-brasileiras e indígenas na construção da sociedade brasileira, conscientizando os alunos quanto ao racismo e discriminação.

**Art. 3º** No ato da matrícula deverá ser registrado no requerimento de matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

**Art. 4º** A direção de cada instituição de ensino apoiara e supervisionara o desenvolvimento das ações estabelecidas neste decreto, assegurando o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Educação deverá incluir em suas formações o tema deste Decreto e adquirir equipamentos, brinquedos, material didático específico, bibliografia de suporte teórico, literatura e insumos para a confecção de material didático que possibilitem a realização das atividades.

**Art. 6º** O Município recepiona a Lei Federal nº 14.759/2023, a qual determina que o dia 20 de novembro é feriado nacional, tornando também um feriado municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ,** aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (13/06/2024)

**ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal